



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|---|---|
| Identificação da Norma LEI N° 1825/1971 | | |
| Ementa FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO. | | |
| Data da Norma 05/07/1971 | Data de Publicação 06/07/1971 | Veículo de Publicação Diário de Jundiaí |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2568/1971</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL) | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 04/08/1987 | Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u> | Efeito da Norma Relacionada |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1825, DE 05 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 30/06/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes - próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES - DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na for

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Fls. 2 -
(Lei nº 1825)

ma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, a penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

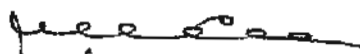
Art. 4º - No exercício de 1971, as despesas de - correntes da execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte - mil cruzeiros), cuja abertura, na Diretoria da Fazenda, é autorizada.

Parágrafo único - São recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias em vigência:

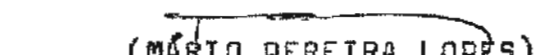
| | | |
|---------------------------|-----------|----------------|
| 202 - 41.30.26 - 03 - R\$ | 20.000,00 | |
| 301 - 41.40.10 - 03 - R\$ | 50.000,00 | |
| 303 - 31.30.11 - 29 - R\$ | 20.000,00 | |
| 601 - 31.30.09 - 28 - R\$ | 10.000,00 | |
| 601 - 41.40.09 - 03 - R\$ | 20.000,00 | R\$ 120.000,00 |

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, a lei do orçamento fixará as necessárias dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb